# EMENDA Nº 19/2024

**IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI N° 128/2024**

Data: 28 de novembro de 2024

Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória ao Projeto de Lei N° 128/2024, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso, para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

ZÉ DA PANTANAL – MDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda de Execução Obrigatória (“Emenda Impositiva”) ao Projeto de Lei nº 128/2024:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (“Emendas Impositivas”), ao Projeto de Lei nº 128/2024, conforme autoria e Secretaria Municipal de Educação de Sorriso-MT abaixo especificadas, com a importância de R$ 50.000.00 (Cinquenta mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR(A) | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| ZÉ DA PANTANAL | 04 - Secretária Municipal de Educação | Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de proporcionar atendimento de qualidade por intermédio da aquisição de brinquedos pedagógicos, lúdicos e instrumentos de avaliações adequados ao público atendido no CEMAIS, através do projeto “Brincando e aprendendo”. | R$50.000,00 (mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 50.000.00, (Cinquenta mil reais.

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..........................50.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá alterações na Lei nº 3.157/2021 (PPA 2022-2025) e na Lei nº 3.604/2024 (LDO 2025), adequando as Leis e seus anexos, à Emenda proposta.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de novembro de 2024.

**ZÉ DA PANTANAL**

**Vereador MDB**

**JUSTIFICATIVA**

O Centro Municipal de Apoio à Inclusão da Educação Especial de Sorriso Professora Adriana Maria Damo – CEMAIS atua no Município de Sorriso desde o ano de 2013. No ano de 2023 foram encaminhadas ao CEMAIS 2662 crianças, que foram atendidas em âmbito avaliativo e orientativo nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia. Além disso, foi oferecido suporte escolar em relação aos alunos com necessidades especiais, como crianças dentro do Espectro Autista -TEA. Com o crescimento populacional vertiginoso que se verifica no município a cada ano, o número de crianças encaminhadas vem aumentando na mesma proporção.

No ano de 2024 deu-se início a um novo modelo de intervenções no CEMAIS, em que crianças da rede municipal que já possuem laudo diagnóstico, mas não estão adaptadas ao ambiente escolar, passaram a ser atendidas por psicopedagoga e psicóloga no CEMAIS, bem como a família a receber atendimento psicológico. Essas intervenções têm por objetivo desenvolver habilidades básicas necessárias para adaptação e evolução no ambiente escolar, sendo planejadas para serem de curta duração e sem um objetivo terapêutico, uma vez que este Centro pertence à Educação.

O perfil dos alunos atendidos pela equipe do CEMAIS é diverso, com interesses distintos e necessidades variadas, sendo assim, o material que é utilizado com uma criança, às vezes não tem o mesmo resultado com outra, sendo necessário uma grande disponibilidade de recursos lúdicos e pedagógicos para que esses atendimentos sejam de fato efetivos.

Os brinquedos lúdicos são projetados para promover atividade lúdica de forma criativa e imaginativa. O objetivo desses brinquedos é estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças, proporcionando oportunidades de aprendizado e diversão ao mesmo tempo.

Os alunos dos CEMEIS e Escolas Municipais que não possuem diagnósticos, mas cujo comportamento e desenvolvimento suscitam dúvidas à equipe escolar sobre a possibilidade de que se enquadrem em transtornos do neurodesenvolvimento, do comportamento ou da aprendizagem, são encaminhados ao CEMAIS e passam por processos investigativos variados que vão desde a observação no ambiente escolar, entrevistas com os responsáveis e sessões com os profissionais da equipe multidisciplinar, quando necessário.

Os instrumentos da avaliação diagnóstica são os testes e protocolos desenvolvidos por pesquisadores renomados das áreas de nossas especialidades e conferem, aos laudos e relatórios psicológicos, fonoaudiológicos e psicopedagógicos, a possibilidade de uma análise clínica fidedigna, meticulosa e completa dos resultados obtidos no processo de investigação diagnóstica. Os pareceres elaborados pelos profissionais do CEMAIS são, em sua maioria, encaminhados para médicos e especialistas da reabilitação. Finalmente, os relatórios e laudos elaborados ao final do percurso avaliativo não se limitam apenas a levantar uma hipótese diagnóstica, mas mapeiam de maneira criteriosa os pontos fortes e os pontos fracos do educando funcionando como um roteiro assertivo no processo de elaboração das abordagens dos profissionais da educação e da reabilitação.

Contando com os recursos materiais e instrumentais adequados que solicitamos, os resultados tendem a ser maximizados fazendo com que o município de Sorriso alcance em pouco tempo, um nível de excelência compatível ao dos grandes centros, se torne referência no Estado no atendimento educacional ao público da Educação Especial e em última e mais importante análise, contribua para a garantia do direito de uma vida com qualidade e dignidade para as nossas crianças.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de novembro de 2024.

**ZÉ DA PANTANAL**

**Vereador MDB**